PROCESSO Nº 125/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
CONTRATO Nº 173/2018

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN
FISCAL DO CONTRATO: MENGELE FÁTIMA WERMEIER DALPONTE

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **CONEXÃO B ASSESSORIA E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.160.437/0001-18, sediada na Rua Nelson Ehlers, 148, sala 02, Erechim-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Idemar Carlos Bertotti**, brasileiro, casado, socio administrador, portador do RG nº 4035371279, CPF nº 144.683.280-53, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, na rua Primo Badalotti, 475, Parque do Imigrantes, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A PREFEITURA DE ARATIBA/RS".**

1.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:
- Suporte técnico operacional competente e adequado para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de estratégias de comunicação;

- Condições de contar com serviços capazes de fornecer produtos e serviços nas áreas de publicidade, propaganda e comunicação, com agilidade e com qualidade o que contribui para qualificar a imagem do Município junto à sociedade.

1.2.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DEVERÁ COMPREENDER:
Contatos regulares *"in loco"* com os setores da administração municipal para coletas de informações relevantes para divulgação; redação, edição e envio de informações para aprovação da administração, as quais poderão ser realizadas na sede da empresa contratada e, após a aprovação, divulgação nos meios selecionados; planejamento e acompanhamento de ações promovidas pela administração municipal.

1.2.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS E EVENTOS MUNICIPAIS, DEVERÁ COMPREENDER:
Divulgação em mídia eletrônica, que compreenderá a coleta, seleção, formatação em bancos de dados das ações e eventos municipais; as informações coletadas deverão ter tratamento gráfico e revisão de redação para disponibilização nas mídias eletrônicas; coleta de notícias em mídias impressas, em TV, rádios e em mídia digital; trabalhos endomarqueting e assessoria na área do turismo.

1.2.3. TODA A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER AUTORIZADA POR SERVIDOR DEVIDAMENTE DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

1.2.4. A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR A CONTRATANTE OS DOCUMENTOS E ARQUIVOS UTILIZADOS NO LEVANTAMENTO DE INFORMÇÕES OBJETIVANDO COMPROVAÇÃO PARA EVENTUAL CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PELOS CIDADÃOS, CONTROLE INTERNO,

CONTROLE EXTERNO (TCE E CÂMARA MUNICIPAL).

1.2.5. A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ EXECUTADA E FISCALIZADA COM OBSERVÂNCIA TOTAL AOS PRECEITOS AFETOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME ART. 37, § 1° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1.2.6. A CARGA HORARIA MÍNINA A SER PRESTADA PELA EMPRESA É DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, AS QUAIS PODERÃO SER EXECUTADAS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE ARATIBA/RS, NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA OU EM LOCAL DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS DA MUNICIPALIDADE. ALÉM DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR SEMPRE A DISPOSIÇÃO DA MUNICIPALIDADE PARA ATENDIMENTO DE EVENTUAIS NECESSIDADES QUE POSSAM SURGIR.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos o **valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais).**

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM, se positivo.

6. FORMA DE PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será mensal, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

02	**Executivo Municipal**
0203	**Publicação Oficial – Executivo Municipal**
04131	**Comunicação Social**
041310010	**Apoio Administrativo**
0413100102002	**Manutenção da Publicidade legal e institucional**
33903900	**OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO 1	**RECURSO LIVRE**

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito:
b) multa sobre o valor global da contratação:
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, casa haja interesse público justificado.

16**.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2018.

Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

Conexão B Asses. E Publ. Ltda,
Idemar Carlos Bertotti,
Socio Administrador,
c/Contratada.